



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0390158/2020

CERTIFICADO LOC Nº 109/2020

LICENÇA AMBIENTAL

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa **TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. / FAZENDA CONGONHAS - MATRICULAS 41.283, 41.284 e 41.285**, CNPJ 11.909.208/0001-44, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de **Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)**, (parâmetro: 13.000 cabeças); **Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura**, (parâmetro: 500,00 ha de área útil); **Cultura de cana-de-açúcar sem queima**, (parâmetro: 130,00 ha de área útil); **Cafeicultura e citricultura**, (parâmetro: 10,00 ha de área útil); **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, (parâmetro: 15 m³ de capacidade de armazenamento), enquadradas na DN COPAM nº 74, de 2004, sob os códigos **G-02-10-0; G-01-05-8; G-01-07-5; G-01-06-6; F-06-01-7**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT -19° 39' 29,23" - LONG -50° 57' 08,41") no Município de **Carneirinho**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **24750/2012/001/2017**.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/08/2030.

Uberlândia, 28 de agosto de 2020.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 03/09/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19014104** e o código CRC **FE3D4D20**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035526/2020-13

SEI nº 19014104

Data de Envio:

04/09/2020 10:44:09

De:

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

mromano@terralagro.com.br
faleconosco@terralagro.com.br
amara@ekosplanejamentoambiental.com.br
danilo@ekosplanejamentoambiental.com.br

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. / FAZENDA CONGONHAS - MATRICULAS 41.283, 41.284 e 41.285

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste comunicado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (34) 3088-6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

[Certificado_19014104.html](#)
[Parecer_18728675.html](#)
[Parecer_18728952_terraL.pdf](#)
[Publicacao_18792229_caderno1_2020_08_28_p._10_TerraL_Agricultura_e_Pecuaria_S.A.pdf](#)